



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

INTERPELAÇÃO ESCRITA

Optimizar o mecanismo de consulta sobre o número de dias de permanência em Macau dos residentes

Desde o ano passado que as condições de atribuição do Plano de Comparticipação Pecuniária no Desenvolvimento Económico de Macau estão mais alinhadas com o Regime de previdência central não obrigatório, o que exige que os residentes tenham permanecido na RAEM, pelo menos, 183 dias durante o ano civil anterior. A optimização desta disposição faz com que a população esteja mais atenta à sua própria situação de permanência em Macau e aos seus direitos e interesses.

Com o aumento contínuo dos preços dos produtos em Macau, são cada vez mais os idosos que optam por passar a sua velhice nas cidades da Grande Baía, onde o custo de vida é relativamente baixo, a fim de procurar uma melhor qualidade de vida na velhice com as suas pensões limitadas. Alguns aposentados, com idades compreendidas entre os 60 e os 64 anos, queixaram-se de que, como ainda não completaram os 65 anos de idade, poderão não preencher os requisitos de isenção previstos no Plano de Comparticipação Pecuniária, tendo por isso de cumprir rigorosamente o requisito de permanência em Macau de 183 dias. Estes idosos dão grande importância às garantias de vida pós-aposentação, articulando-se activamente com as disposições do Governo da RAEM, na esperança de dominar correctamente o seu número de dias de permanência em Macau.

Para facilitar a verificação da situação de permanência em Macau por parte dos residentes, as autoridades permitem, desde 15 de Dezembro do ano passado,



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

que os residentes solicitem, junto do Corpo de Polícia de Segurança Pública, a “Certidão Individual de Movimentos Fronteiriços” através da “Conta única”. No entanto, trata-se de uma medida que na prática é relativamente inconveniente para os residentes. Em primeiro lugar, o referido documento só especifica detalhadamente as datas de entrada e saída, assim sendo, depois de obtido o referido documento, os residentes ainda têm de efectuar a contagem do número de dias. Quanto aos idosos que se preocupam com a atribuição do regime de previdência central, mas que, na sua maioria, não domina as operações electrónicas, é, de facto, difícil, para eles próprios, concluir o pedido pago através do telemóvel e efectuar o complexo cálculo do número de dias a partir das datas. Assim sendo, espera-se que os serviços competentes desenvolvam ainda mais a eficácia da partilha interdepartamental de dados e transformem as respectivas informações em serviços convenientes para a população, a fim de fornecer informações mais intuitivas aos residentes.

Assim sendo, interpelo sobre o seguinte:

Com vista a ajudar os idosos a dominar correctamente o seu número de dias de permanência em Macau e a salvaguardar os seus direitos e interesses, as autoridades vão, através da optimização dos procedimentos administrativos e da comunicabilidade de dados interdepartamentais, disponibilizar um meio de consulta do “número total de dias de permanência em Macau por ano” mais conveniente e intuitivo, evitando, assim, a inconveniência de efectuar a contagem do número de dias por parte dos residentes após a obtenção da referida Certidão?

6 de Março de 2026



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,

Leong Sun Iok